**RELATÓRIO nº /2022**

**Projeto de Lei n.º 188 de 2021**

**Processo nº 252 de 2021.**

Conforme determina os artigos 35 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 188/2021, de autoria do Senhor Vereador Ademir Souza Floretti Junior, sob **a relatoria do Vereador João Victor Gasparini.**

**I. Exposição da Matéria**

De autoria do nobre Vereador Ademir Souza Floretti Junior, o Projeto de Lei n.º 188/2021institui a **“CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A DOAÇÃO DE CABELO À PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER”.**

 A presente propositura visa instituir no âmbito do Município de Mogi Mirim uma semana para a Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo de Doação de Cabelo às pessoas carentes em tratamento de Câncer, a ser realizada anualmente na semana do dia 27 de novembro, data celebrativa do Dia Nacional de Combate ao Câncer, criado por meio da Portaria do Ministério da Saúde GM nº 707, de dezembro de 1988. O objetivo do projeto em epígrafe é conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelo para a recuperação da autoestima de pacientes em tratamento de câncer.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Em análise técnica da matéria, denota-se que realmente não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Trata-se de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 226 parágrafo segundo fala sobre a disposição de Leis sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:

“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

Por fim e no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se alguns vícios de linguagem, nos quais este relator apresentará emendas sugerindo correções.

Portanto, seja no âmbito jurídico e gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Nobre Vereador.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

O Relator propõe as seguintes emendas redacionais, corrigindo equívocos ortográficos:

A ementa do projeto de lei em epígrafe passa a viger com a seguinte redação:

“**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO *À* DOAÇÃO DE CABELO *AS* PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER”**

Fica alterado o caput do artigo 1°, passando a viger da seguinte forma:

“Art. 1° - Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelo as Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer”

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente /Relator

**PARECER CONJUNTO N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 6 de abril de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente/Relator

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro